

---

**CONTRATO Nº 457/2024/SEPF**

---

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA –  
RR E A EMPRESA EASYTECH COMERCIO E  
SERVIÇOS LTDA PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário, **MÁRCIO VINICIUS DE SOUZA ALMEIDA**, portador do RG nº 317.247.956 SSP/BA e CPF nº 391.561.756-20, residente e domiciliado na Rua Moisés de Souza Cruz, nº 1237, Bairro Paraviana, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **EASYTECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Rua Pedro Rodrigues, nº 1828/1 – Bairro: Mecejana, Boa Vista – RR, CEP: 69.304-040, inscrita no CNPJ sob o nº 08.955.479/0001-21, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Sócio, o Sr. **FELIPE RODRIGUES MARTINEZ**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 200.968 – SSP/RR, CPF: 511.933.372-91, residente e domiciliado na Rua Pedro Rodrigues, nº 1828, Bairro: Mecejana, sob CEP: 39.304-040 – Boa Vista-RR, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 027133/2022**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 089/2023**, homologado em 21/11/2023 (DOM 5989), nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1-Constitui objeto do presente contrato a ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024/SMEC, DO PREGÃO ELETRÔNICO N 089/2023 DO PROCESSO Nº 27133/2022-SMEC, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETROELETRÔNICO PARA ATENDER AS DEMANDAS E NECESSIDADES DESTA SECRETARIA**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondentes aos Itens: 14 e 15.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO**

**2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:**

- a) o edital pertinente ao **Pregão Eletrônico nº 089/2023** e o anexo I (Termo de Referência);
- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) ata da sessão da licitação e ata de registro de preços;
- d) demais documentos anexados ao Processo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

**3.1** – A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

**3.2** Cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes no Termo de Referência.

### CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS, CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E REAJUSTES

**4.1** – O valor total do presente contrato é de R\$ **4.618,00 (quatro mil e seiscentos e dezoito reais)**, e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

**4.1.1** - O pagamento será efetuado de acordo com os procedimentos adotados pela Secretaria Contratante, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura;

**4.1.2** - A contratada deverá emitir nota fiscal em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009.

**4.2** - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93;

**4.3** - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, caso seja paga por essa Secretaria, em vias devidamente atestadas, após a análise e manifestação da Controladoria Geral do Município – CGM.

**4.4** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras;

**4.4.1** - Nas hipóteses previstas no item 4.4, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

**4.5** – Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP**, onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**Taxa SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

**30** = número de dias do mês civil;

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

#### **DOS REAJUSTES:**

**4.9** – Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da publicação do contrato.

**4.9.1** – Dentro da vigência contratual e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão ser reajustados, após um ano da publicação do contrato, aplicando-se o índice IPCA, pela sua variação acumulada nos último 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**4.9.2** – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**4.9.3** – No caso de o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**4.5.3.1** – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**4.6** – O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS**

**5.1** – Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

**5.2** – Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor(es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

**6.1** – A vigência do Contrato será de até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1** – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

##### **I – Ao CONTRATANTE:**

1 – As obrigações do **CONTRATANTE** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

##### **II – À CONTRATADA:**

1 – As obrigações da **CONTRATADA** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação;

1.1 – Além das obrigações elencadas no Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação, compete a contratada ainda, responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, ao executar os serviços, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA ou de quem em seu lugar agir;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão:

**Unidade Orçamentária:** 1101,

**Funcional Programática:** 04.126.0052.2194,

**Nas Categoria Econômica:** 3.3.90.30.00 no valor de **R\$ 298,00** e 4.4.90.52.00 no valor **R\$: 4.320,00**,

**Fontes de Recursos:** 500

#### **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES**

9.1 – O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

10.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2 – Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.

10.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.4 – Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

10.5 – Além das obrigações elencadas acima, compete a contratada cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos Diários Oficiais da União (DOU) e do Município de Boa Vista (DOM), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista – RR, 16 de abril de 2024.

CONTRATANTE:

**MÁRCIO VINÍCIUS DE SOUZA ALMEIDA**

Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF

EASYTECH COM E  
SERVICOS

Assinado de forma digital por  
EASYTECH COM E SERVICOS

LTDA:08955479000121

Dados: 2024.04.16 14:46:15 -04'00'

PELA CONTRATADA

LTDA:08955479000121

**FELIPE RODRIGUES MARTINEZ**

Sócio

EMPRESA: EASYTECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1.

CIC: 16.4.1177 982-91

2.

CIC: 888-194.001-78

**ANEXO DO CONTRATO**

Item	Descrição Detalhada	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
14	<b>Suporte Articulado para televisão</b> – fabricado em aço carbono, tratamento anticorrosão e pintura epóxi eletrostática, do tipo articulado para parede, para televisão de até 65” com acessórios para instalação do suporte na parede, acessórios para instalação da televisão no suporte e manual de instalações.	UND	2	Aquário SAV-4401	149,00	298,00
15	<b>Televisor Led 50 polegadas</b> – Tela plana: controle remoto, tensão: 110V, acessórios: com base/suporte de mesa. Índices de eficiência energética classe A. 50 polegadas; tipo Led antirreflexiva; exibição: WideScreen (16:9). VIDEO: resolução mínima Full HD com 1.920 pontos (h) x 1.080 linhas (v); contraste dinâmico mínimo 1.000.000:1; taxa mínima de atualização de tela: de 120Hz. AUDIO: potência de saída > mínimo 10w x 2 RMS; estéreo; saída de áudio digital. COMECTIVIDADE: conexão para rede sem fio (wireless) integrado ao gabinete (sem necessidade de adaptador); conexão para cabo de rede integrado ao gabinete (sem necessidade de adaptador); mínimo de uma entrada USB (versão mínimo 2,0); mínimas duas entradas HDMI. Mínimo duas entradas de RF (terrestre/cabo). FUNCIONALIDADES: web browser incorporado; sintonizador digital de TV integrado (ISDB-TB); compatível com o sistema brasileiro de TV digital (SBTVD), deve possuir middleware de interatividade incorporado de acordo com a norma ABNT NBR 15606; conversor digital de tv integrado.	UND	2	AOC 50U6125 /78G	2.160,00	4.320,00
<b>TOTAL</b>						<b>4.618,00</b>